

**LEI MUNICIPAL N.º 273/2004 DE 04 DE NOVEMBRO
DE 2.004**

SÚMULA: “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o SEBRAE/MT. – Serviço de apoio as micro e pequenas empresa de Mato Grosso, e dá outras providências”

O Povo do Município de Carlinda, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de Souza**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar Convênio com SEBRAE/MT., com participação financeira do Município de Carlinda no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para a finalidade de promover, desenvolver e fortalecer o setor moveleiro do Município..

Artigo 2º - Para cobertura de despesas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a deduzir da seguinte dotação orçamentária : **03.001.04.122.0004.2.004**

- **03 - Secretaria de Finanças e Administração**
- **001 - Administração Geral**
- **04 - Administração**
- **122 - Administração Geral**
- **0004 - Manutenção da Secretaria de Finanças e Administração**
- **2.004 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Finanças e Administração**

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Em 04 de Novembro de 2.004**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal**

Autoria do Projeto : Executivo Municipal